

**DESPACHO AO PROCESSO Nº 002/2023**

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 001/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 443/2011, de 30 de junho de 2011 – dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Tucumã, estado do Pará, desmembra da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Departamento de Cultura e dá outras providências.

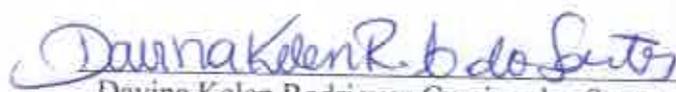
O PROJETO FOI APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO NO DIA: 27/02/2023 E DESPACHADO AS COMISSÕES DE; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/CESAS; FINANÇAS E ORÇAMENTOS/CFO E COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF – CLJRF.


Heraldo Pereira de Sá
PRESIDENTE – CMT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/CESAS

RECEBIMENTO PRES. DA COMISSÃO E ENVIO AO RELATOR(A): ___/___/2023.

RECEBIMENTO DO(A) RELATOR DA COMISSÃO: ___/___/2023.


Davina Kelen Rodrigues Curcino dos Santos
Verª Davina
PRESIDENTE – CESAS


Maely Matos Benedetti
Verª Maely
Relatora – CESAS


Raiane Souza Félix
Verª Raiane Félix
Secretária - CESAS



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS/CFO

RECEBIMENTO DO PRES. DA CFO E ENVIO AO RELATOR(A) ____ / ____ /2023.

RECEBIMENTO RELATOR (A) DA COMISSÃO: ____ / ____ /2023.

Devolução da Comissão ao Pres. CMT com devido Parecer em: ____ / ____ /2023.


Waldomiro Cordeiro Soares/Ver. Mirim
PRESIDENTE – CFO


Genivon Borges de Moraes
Relator – CFO

Raiane Souza Félix /Verª Raiane Félix
Secretária - CFO

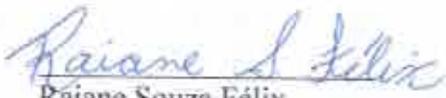
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF

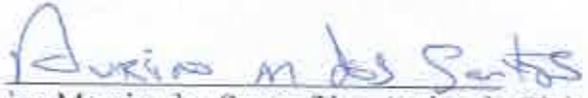
RECEBIMENTO DO PRES. DA CLJRF E ENVIO AO RELATOR(A) ____ / ____ /2023.

RECEBIMENTO RELATOR (A) DA COMISSÃO: ____ / ____ /2023.

Devolução da Comissão ao Pres. CMT com devido Parecer em: ____ / ____ /2023.


Wellington Faria da Costa/Ver. Chicão Ciclone
PRESIDENTE – CLJRF


Raiane Souza Félix
Relatora – CLJRF


Aurino Moreira dos Santos/Ver. Aurino do Globo
Secretária - CLJRF

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO N. 002/2023

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº. 001/2023

RELATORA VEREADORA - MAELY MATOS BENEDETTI.

PARECER Nº. 001/2023.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social recebeu, e esta Vereadora relata o Projeto de Lei do Executivo - PL - Nº. 001/2023, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 443/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, DESMEMBRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O DEPARTAMENTO DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RELATÓRIO

Recebi e relato o Projeto de Lei do Legislativo Nº. 001/2023, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

VOTO DO RELATORA



Compete a esta comissão, conforme determina o art. 50, II do Regimento Interno, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e **REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.**

A proposição legislativa de autoria do referido poder é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio. **Convém colacionar também, que a competência quanto à iniciativa do referido PL é do Prefeito Municipal, conforme determina a lei orgânica do Município de Tucumã-PA em seu Art. 22, IV.**

O presente projeto de lei tem por objetivo remanejar o Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, para a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, uma vez que esta dispõe de recursos para tais fins, tendo em vista os recursos que são repassados pelo Estado do Pará e pelo Governo Federal ao Município de Tucumã.

Para realizar investimentos, com a finalidade de planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais da cultura, se faz necessário a aprovação do presente PL. Incentivar e proteger o artista e o artesão, com Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura com objetivo de incentivar a criação, a pesquisa, a produção, a circulação, a fruição, a memória, a proteção, a valorização, a dinamização, a formação, à gestão, a cooperação de propostas e atividades culturais realizados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado.



Para captar recursos da Lei de Incentivo à Cultura, a política pública criada pelo Governo Federal, tem o objetivo de fomentar a cultura e o esporte, como instrumento de Desenvolvimento social, Promoção da saúde física e mental, Interação social.

Após minuciosa consulta por parte desta relatora à assessoria jurídica e contábil desta Casa de Leis, sobre o referido PL, constato de plano que o mesmo é legal, constitucional e necessário, haja vista, o fomento à Cultura ser de extrema importância para a sociedade organizada.

A lei n. 14.399/2022, instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A política é voltada para trabalhadores da cultura, entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, difusão, promoção, preservação e aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, incluindo o patrimônio cultural material e imaterial. Ao todo, 17 grupos de atividades culturais poderão ser contemplados.

Estados e municípios devem aplicar 80% dos recursos recebidos em ações de apoio ao setor cultural por meio de editais, chamadas públicas, prêmios e compras de bens e serviços culturais, além de subsídio para manutenção de espaços artísticos e ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares e de forma permanente em seus territórios e comunidades.

O restante 20% do dinheiro deve ser repassado diretamente em ações de incentivo a programas, projetos e ações de democratização do acesso à produção artística e cultural em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como povos e comunidades tradicionais.



Para receber a verba, os entes federativos devem comprovar que já investem em cultura com recursos próprios um valor não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios. Daí a importância do referido PL dentro de todo esse contexto.

O Art. 10 do presente PL, trata da abertura de crédito especial no exercício 2023, conforme previsão constitucional da lei n. 4.320/64 no valor de R\$ 4.118.050,00 (quatro milhões, cento e dezoito mil reais e cinquenta reais,

conforme bem detalhado na planilha anexo. Diz ainda, que a fonte de recursos será a anulação do Fundo Municipal de Educação, conforme preceitua a norma legal.

Sem maiores delongas ou divagações, entendo que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito do Projeto de Lei do Executivo n.º 001 de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, por esta Casa.

Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Dessa maneira, adotando-se como razões de decisão o quanto exposto na justificativa do projeto, a Comissão, analisando o conteúdo da propositura apresentada, conclui como sendo favorável o presente



parecer, opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo.

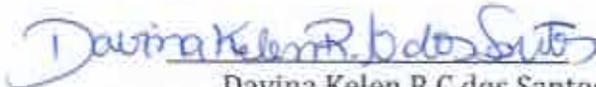
Sendo assim, exaro parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

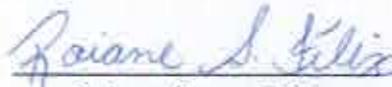
É O PARECER.

Sala das comissões, em 05 de abril de 2023.


Maely Matos Benedetti
Relatora - CESAS

Pelas Conclusões:


Davina Kelen R.C dos Santos
Ver. Davina
Presidente - CESAS


Raiane Souza Felix
Ver. Raiane Felix
Secretária - CESAS

**=COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO=**

PROCESSO N. 002/2023

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº. 001/2023

RELATOR VEREADOR - GENIVON BORGES DE MORAIS.

PARECER Nº. 001/2023.

INTRODUÇÃO

A Comissão de finanças e Orçamento recebeu, e esta Vereador relata o Projeto de Lei do Executivo - PL - Nº. 001/2023, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 443/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, DESMEMBRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O DEPARTAMENTO DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RELATÓRIO

Recebi e relato o Projeto de Lei do Executivo Nº. 001/2023, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

VOTO DO RELATOR

Av. Belém nº. 1.353, Bairro das Flores – Tucumã – PA

94-3433-3824-3433-1484

cmtuc@hotmail.com

www.tucuma.pa.leg.br

art. 48 do Regimento Interno, manifestar-se e OPINAR OBRIGATORIAMENTE SOBRE TODAS AS MATÉRIAS DE CARÁTER FINANCEIRO e ORÇAMENTÁRIO.

A proposição legislativa de autoria do referido poder é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio. **Convém colacionar também, que a competência quanto à iniciativa do referido PL é do Prefeito Municipal, conforme determina a lei orgânica do Município de Tucumã-PA em seu Art. 22, IV.**

O presente projeto de lei tem por objetivo remanejar o Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, para a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, uma vez que esta dispõe de recursos para tais fins.

Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Adentrando no mérito de competência desta Comissão, em consulta formulada ao setor contábil desta Casa de Leis, concluímos que a proposição merece prosperar, haja vista, obedeceu todos os critérios legais, constitucionais, orçamentários e financeiros que a legislação federal determina, principalmente no que pertine à abertura de crédito especial para fazer frente as despesas que já foram devidamente detalhadas nos Artigos 10 e 11 do PL. todas as disposições contidas na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito

Av. Belém nº. 1.353, Bairro das Flores – Tucumã – PA

94-3433-3824-3433-1484

cmtuc@hotmail.com

www.tucuma.pa.leg.br



Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, foram estritamente obedecidas.

Sendo assim, exaro parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em 05 de abril de 2023.


 Genivon Borges de Moraes
 Relator- CFO
Pelas Conclusões:

 Waldomiro Cordeiro Soares
 Presidente - CFO


 Raiane Souza Felix
 Secretária - CFO

≡ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ≡

PROCESSO N. 002/2023

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº. 001/2023

RELATORA VEREADORA – RAIANE SOUZA FELIX.

PARECER Nº. 010/2023.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu, e esta Vereadora relata o Projeto de Lei do Executivo – PL – Nº. 001/2023, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 443/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, DESMEMBRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O DEPARTAMENTO DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

Recebi e relato o Projeto de Lei do Executivo Nº. 001/2023, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico, logo, a propositura reúne condições de prosseguimento.

VOTO DO RELATORA



Compete a esta comissão, conforme determina o art. 47 do Regimento Interno, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico.

A proposição legislativa de autoria do referido poder é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio. **Convém colacionar também, que a competência quanto à iniciativa do referido PL é do Prefeito Municipal, conforme determina a lei orgânica do Município de Tucumã-PA em seu Art. 22, IV.**

O presente projeto de lei tem por objetivo remanejar o Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, para a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, uma vez que esta dispõe de recursos para tais fins.

Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Dessa maneira, adotando-se como razões de decisão o quanto exposto na justificativa do projeto, a Comissão, analisando o conteúdo da propositura apresentada, conclui como sendo favorável o presente parecer, opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei, cabendo ao Plenário à meritória do mesmo. O mesmo é legal, constitucional e extremamente necessário para o momento em que vivemos, conforme bem explicitado no parecer da CESAS.



Sendo assim, exaro parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

É O PARECER.

Sala das comissões, em 05 de abril de 2023.



Raiane Souza Felix
Relatora- CLJRF

Pelas Conclusões:



Wellington Faria da Costa
Presidente - CLJRF



Aurino Moreira dos Santos
Secretário - CLJRF

PROJETO DE LEI N.º 001/2023

DE 16 DE JANEIRO DE 2023.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 443/2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, DESMEMBRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O DEPARTAMENTO DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, CELSO LOPES CARDOSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 443/2011, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre a reforma administrativa da prefeitura municipal de Tucumã, Estado do Pará, conforme a seguir.

Art. 2º. A alínea a do item 4.2 do inciso IV do Art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Secretaria Municipal de Educação de Tucumã – SEMET.”

Art. 3º. Fica revogado a alínea f do inciso V do Art. 12 da lei supramencionada.

Art. 4º. A alínea a do inciso IX do Art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Desporto, Lazer e Cultura.”

Art. 5º. Onde se lê: “Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Leia-se: Da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã – SEMET.

Art. 6º. O Caput do Art. 27, e os incisos IV e IX do referido artigo, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 27. À Secretaria Municipal de Educação de Tucumã – SEMET, compete tratar de todos os assuntos relacionados com a Educação do Município, prioritariamente nos níveis infantil, fundamental e Educação de Jovens e Adultos, especificamente:”

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA
ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)

PARA PARECER
EM: 17/04/23

ASSINATURA





“IV. promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;”

“IX. fornecer subsídios para formulação e reformulação de políticas e estratégias na área da educação, com vistas à otimização de investimentos públicos e garantia de indicadores satisfatórios de qualidade na educação;”

Parágrafo Único – Ficam revogados os incisos: XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, e XXVIII do Art. 27 da Lei Municipal nº 443/2011, de 30 de junho de 2011.

Art. 7º. Onde se lê: “Da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer; Leia-se: “Da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.”

Art. 8º. O Caput do Art. 31, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. À Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura compete:”

Art. 9º. Ficam incluídos no Art. 31, os seguintes incisos:

“XII. promover a manutenção dos estabelecimentos de cultura, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;”

“XIII. fornecer subsídios para formulação e reformulação de políticas e estratégias na área da cultura, com vistas à otimização de investimentos públicos e garantia de indicadores satisfatórios de qualidade na cultura;”

“XIV. coordenar festivais e outros eventos de importância econômica, cultural e social para o Município, incentivando as pequenas manifestações, com o propósito de desenvolvê-las;”

“XV. proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;”

“XVI. documentar as artes populares;”

“XVII. promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;”

“XVIII. organizar e coordenar Museus e registro de fatos históricos e contemporâneos do Município;”

“XIX. incentivar e proteger o artista e o artesão, com Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura com objetivo de incentivar a criação, a pesquisa, a produção, a circulação, a fruição, a memória, a proteção, a valorização, a dinamização, a formação, a gestão, a cooperação de propostas e atividades culturais realizados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado.”

Art. 10. Fica autorizado o Poder executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2023, conforme previsto no inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64 no valor



de R\$ 4.118.050,00 (quatro milhões, cento e dezoito mil e cinquenta reais) conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0920 Secretaria Mun. de Desporto e Lazer

APROVADO
27/10/23
CMT/PA

09 20. 13 392 0006 1.054 Implantação do Centro Cultural

4.4.90.51.00	Obras e instalações	165.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	165.000,00

09 20. 13 392 0006 1.056 Construção de Teatro

4.4.90.51.00	Obras e instalações	1.000.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	715.000,00

09 20. 13 392 0006 2.013 Manutenção da Secretária de Cultura

3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	30.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	70.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	30.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	10.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	30.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	50.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	30.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	5.000,00

09 20. 13 392 0006 2.052 Fomento as manifestações Culturais e cívicas

3.3.90.30.00	Material de consumo	9.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras	25.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	57.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	165.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica	306.750,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	12.000,00

09 20. 13 392 0008 1.052 Construção Centro de Convenções

4.4.90.51.00	Obras e instalações	7.700,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	338.800,00

09 20. 13 392 0008 1.055 Construção de Feira Cultural

4.4.90.51.00	Obras e instalações	289.300,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	577.500,00

Art. II. A Fonte de recurso a ser utilizada como base para o crédito acima, será anulação prevista no Inciso III do parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo:





ÓRGÃO: 10 Fundo Municipal de Educação-SEMEC
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 Secretaria Mun. de Educação e Cultura

10 10. 13 392 0006 1.054 Implantação do Centro Cultural

4.4.90.51.00	Obras e instalações	165.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	165.000,00

10 10. 13 392 0006 1.056 Construção de Teatro

4.4.90.51.00	Obras e instalações	1.000.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	1.000.000,00

10 10. 13 392 0006 2.052 Fomento as manifestações Culturais e cívicas

3.3.90.30.00	Material de consumo	9.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras	25.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	57.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	165.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	306.750,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	12.000,00

10 10. 13 392 0008 1.052 Construção Centro de Convenções

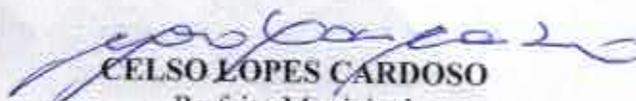
4.4.90.51.00	Obras e instalações	7.700,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	338.800,00

10 10. 13 392 0008 1.055 Construção de Feira Cultural

4.4.90.51.00	Obras e instalações	289.300,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	577.500,00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 16 de janeiro de 2023.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Hoberlindo Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal
Íncritos demais Edis.



Com a devida honra, no uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 443/2011, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Tucumã, Estado do Pará, desmembra da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Departamento de Cultura e dá outras providências.

O presente projeto de lei que objetiva remanejar o Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, para a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, uma vez que esta dispõe de recursos para tais fins, tendo em vista os recursos que é repassado pelo Estado do Pará e pelo Governo Federal ao Município de Tucumã.

Para realizar investimentos, com a finalidade de planejamento estratégico e sistêmico, democratizando a ação administrativa, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais da cultura. Incentivar e proteger o artista e o artesão, com Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura com objetivo de incentivar a criação, a pesquisa, a produção, a circulação, a fruição, a memória, a proteção, a valorização, a dinamização, a formação, a gestão, a cooperação de propostas e atividades culturais realizados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Para captar recursos da Lei de Incentivo a Cultura, a política pública criada pelo Governo Federal, tem o objetivo de fomentar a cultura e o esporte, como instrumento de Desenvolvimento social, Promoção da saúde física e mental, Interação social.

Para tanto, encaminho o presente projeto de lei com fito a remanejar o departamento, também visa viabilizar a melhor utilização dos recursos no âmbito municipal.

Devido a importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na apreciação desta minuta.

Atenciosamente,


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal